



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 934/13**

**Data: 10/12/13**

PUBLICADO EM	
Jornal	11 - 12 - 2013
Página:	47
Edição:	1707
Assin. Responsável	

**SÚMULA.** Define critérios para distribuição de aulas das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Para a distribuição de aulas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), será feito a seleção através procedimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O procedimento interno será sempre realizado no mês de dezembro de cada ano, e terá validade para o exercício seguinte.

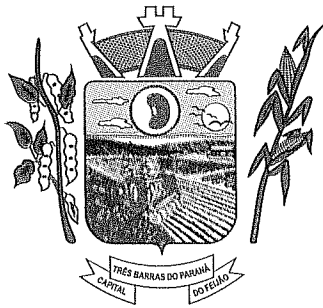
**Art. 3º.** Poderão se inscrever para participar deste procedimento, todos os professores da rede municipal de ensino, e que atendam as exigências das modalidades especificadas no artigo 1º, que atuou em salas de aulas pelo mínimo 04 (quatro) meses no exercício em que se realizará o procedimento.

**Art. 4º.** Caso o professor tiver 02(dois) padrões, poderá concorrer nos dois, no entanto, os documentos utilizados para um, não poderão ser utilizados para o outro.

**Art. 5º.** Para a classificação de cada professor e/ou de cada padrão serão utilizados os seguintes critérios.

a) Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE),

Crítérios	Pontos
1º - Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na Modalidade de Estudos Adicionais (com no mínimo 1.000 horas);	3,0
2º - Especialização em Educação Especial (mínimo 360 horas);	2,0
3º - Experiência comprovada de atuação na área da EE e AEE. (até 5 anos)	0,20 por ano
4º - Cursos na área da Educação Especial em que pretende atuar	0,1 por



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- cegueira, surdez, deficiência intelectual - (até 100 horas)	hora
5º - Cursos em geral na área da educação, realizados nos últimos dois anos (até 100 horas);	0,1 por hora
6º - Especializações em geral na área da Educação (máximo 02 duas);	0,5 cada
7º - Tempo de serviço prestado em salas de aulas das redes Federal, Estaduais e Municipais (máximo 10 anos).	0,10 por ano

## b) Educação de Jovens e Adultos:

Critérios	Pontos
1º - Especialização em Educação de Jovens e Adultos.	1,0
2º - Especializações geral na área da Educação (máximo 02 duas).	0,50 cada
2º- Experiência comprovada em atuação na EJA. (até 05 anos).	0,20 por ano
3º- Cursos na área de Educação de Jovens e Adultos realizados nos dois últimos anos, (até 100 horas).	0,2 por hora
4º- Cursos em geral na área da educação realizados nos dois últimos anos (até 200 horas);	0,2 por hora
5º - Tempo de serviço prestado em salas de aulas das redes Federal, Estaduais e Municipais (máximo 10 anos).	0,10 por ano

**Parágrafo único.** O critério de desempate será o seguinte:

- Maior tempo de atuação em sala de aula;
- Comprovação de experiência na específica;
- Mais idoso;
- Horas de cursos na área específica.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, através de atos próprios, regulamentará o procedimento interno, ficando também como responsável para a sua realização.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de dezembro de 2013.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL